

Certificação Legal das Contas

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas do “**Município de Mogadouro**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015, que evidencia um total de € 85.690.610, um total de Fundos Próprios de € 56.302.183, incluindo um resultado líquido negativo de € -2.637.428, a Demonstração dos Resultados do exercício findo naquela data, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Mapa de Controlo Orçamental, o qual inclui um total de receita cobrada de € 17.166.974 e um total de despesa paga de € 15.488.693, o Mapa do Plano Plurianual de Investimentos e o Mapa de Operações de Tesouraria, todos documentos do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015, em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Executivo Municipal (Câmara Municipal) a preparação das demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município e o resultado das suas operações e dos fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos números 7 a 11 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras contêm ou não distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas
 - em juízos e critérios definidos pelo Executivo Municipal, utilizados na sua preparação;

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião sobre aquelas demonstrações financeiras.

Reservas

7. Não obstante o ponto 2.8.3 do POCAL estabelecer a obrigatoriedade de implementar o sistema de contabilidade analítica, o mesmo não se encontra instalado inviabilizando o apuramento dos custos pelo seu destino, da maior importância para a valorização de obras executadas por administração directa e para a verificação da razoabilidade do valor das taxas.
8. Nos activos produzidos, construídos ou valorizados por Administração directa (executados com meios do Município) somente são afectos à sua valorização os consumos de existências não lhes sendo imputados os consumos de mão-de-obra, equipamentos e os outros gastos gerais que são suportados. Tal facto subvaloriza o valor desses activos e dos resultados e influencia a classificação da Despesa. Por não existir um sistema de contabilidade analítica que identifique o destino dos custos e também por não ser possível a sua determinação com base nos elementos disponíveis não estamos em condições de nos pronunciar sobre o valor efectivo desses bens.
9. Apesar de termos pedido ao jurista e aos advogados informação sobre a eventual existência de processos judiciais demandados contra a Câmara, a resposta obtida identifica os processos em curso contra o Município mas não informa sobre o risco indemnizatório do pedido dos autores, o que nos impede de formarmos opinião sobre o valor da eventual necessidade de reconhecer uma provisão para os riscos e encargos relacionados com esses processos.

Opinião

10. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos números 7 a 9 acima, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Mogadouro** em 31 de Dezembro de 2015 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites constantes do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Relato sobre Outros Requisitos Legais

11. É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Ênfase

12. Sem modificarmos a opinião expressa no parágrafo número 10 acima, chamamos a atenção para o facto do resultado do exercício ter sido negativo em € 2.637.428, apesar de o cash-flow (meios libertos) ser positivo em € 4.429.014. Em todo o caso, pese embora não haver défice numa perspectiva de caixa o valor do resultado do período deve merecer a maior atenção para ajustar a estrutura de exploração com vista ao seu equilíbrio.

13. Chamamos a atenção para a necessidade do cumprimento da especialização de custos e proveitos e da observância, em todos os procedimentos, da cabimentação e autorização prévia à data de toda e qualquer fatura.

Bragança, 12 de Abril de 2016



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues - (R.O.C. n.º 1047)

Em representação da. Fernando Peixinho & José Lima, S.R.O.C. n.º 92